



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2019

O Município de Castelo do Piauí, inscrita no CNPJ/MF nº 06.554.315/0001-67, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, com adjudicação, para execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, às **08:30 horas do dia 02 de Agosto de 2019**, na Sala de Licitações da Comissão de Licitação, situada na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, Castelo do Piauí - PI, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI**, conforme especificações previstas no Memoria Descritivo, plantas arquitetônicas, planilhas orçamentárias e de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no edital e Contrato Anexo __.

A presente licitação, do tipo menor preço GLOBAL, será regida pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pelas condições contidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI**.

1.2. A obra da presente licitação serão adjudicados menor valor Global, somando os itens conforme planilha orçamentária (anexo).

1.3. A forma pela qual deverão ser executados as obras e os serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação estão registradas neste Edital, nos projetos e na minuta do Contrato que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

1.4. O licitante vencedor será responsável pela execução da obra pelo preço global constante de sua proposta.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Licitação empresas sediadas no país, que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação exigidos neste Edital.

2.2. Não serão admitidas na licitação empresas que se apresentem em qualquer das seguintes condições:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



2.2.1. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, os suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública.

2.2.2. Que estejam em regime de concordata ou de falência ou, ainda, de recuperação judicial ou extrajudicial.

2.2.3. Que possuam em sua diretoria ou quadro técnico/administrativo, funcionário público vinculado ao Município de Castelo do Piauí.

2.2.4. Que possuam em sua diretoria ou quadro técnico/administrativo, integrante vinculado a mais de um licitante.

2.2.5. Que se apresentem reunidas em consórcios ou associações semelhantes, conforme justificativa em anexo.

2.2.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.2.7. Que se recusem a aceitar de forma integral e irretroatável os termos do presente Edital, seus Anexos e instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais aplicáveis.

2.3. Para participar da presente tomada de preço, a licitante deverá prestar Garantia de Manutenção de Proposta conforme segue:

2.3.1 Que seja prestada, juntamente com os Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e Comerciais, Garantia de Manutenção da Proposta correspondendo a 1% do valor da obra conforme orçamento apresentado.

2.3.2 A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e Comerciais e deverá ser recolhida a Prefeitura de Castelo do Piauí no prazo acima indicado:

a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, vedada à prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária. No caso de opção pela garantia em título da Dívida Pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação e resgate atual;

a.1) A garantia prestada em títulos da dívida pública deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

a.1.1) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da Proponente.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO**



a.1.2) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente, do título, valor este que não poderá ser inferior ao valor contido no subitem 2.5.1 deste edital.

a.1.3) Serão aceitos pela Prefeitura de Castelo do Piauí apenas e tão somente títulos com vencimento passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços comercial.

a.1.4) Presume-se autênticos os títulos oferecidos pela Proponente. A Prefeitura se reserva o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, a Prefeitura se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

b) Fiança bancária (MODELO DA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA EM ANEXO).

c) Seguro-garantia.

2.3.3. A garantia de manutenção de proposta será liberada até 5 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação e/ou de classificação (Propostas Técnicas e Comerciais), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, respectivamente, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada até 5 (cinco) dias úteis, após a data de assinatura de Contrato.

2.3.4. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, através da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada “pro rata die”.

2.4. Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado apenas o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. Poderão participar quantas firmas se interessarem em executar os serviços objeto dessa licitação empresas devidamente já cadastradas junto a Prefeitura de Castelo do Piauí ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços, observada a necessária qualificação, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

3.2 Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços, deverão ser apresentados no local, dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital à Comissão Permanente de Licitação em 02 (dois) envelopes separados e lacrados, identificados em sua face externa da seguinte forma:

Envelope A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE CASTELO DO PIAUÍ
TOMADA DE PREÇO Nº 014/2019
NOME DO LICITANTE:

Envelope B – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA DE CASTELO DO PIAUÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019
NOME DO LICITANTE:

3.2. Os documentos relativos à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada, ou quando emitidos via eletrônico (Internet), **só serão aceitos com a autenticação eletrônica no verso**, cujos dados serão obrigatoriamente confirmados pela CPL por ocasião da apresentação, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelos membros da Comissão de Licitação, não autenticação e/ou não confirmação dos dados implicará a inabilitação da licitante. Os documentos emitidos pela licitante deverão ser apresentados em papel timbrado da licitante ou com carimbo de identificação, rubricados por seu representante legal. Todos os documentos deverão ser apresentados na forma e sequência indicada pelo Edital, obrigatoriamente numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato e entregues à Comissão Permanente de Licitação, conforme a seguir indicado:

3.2.1. Relativamente à situação jurídica

3.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

3.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor na data da apresentação, (contrato e alterações) devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhadas de prova de eleição da diretoria em exercício;

3.2.1.4. Com fundamento no art. 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, em caso de existir fato superveniente que impeça a sua habilitação, a licitante se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

3.2.2. Relativamente à regularidade fiscal

3.2.2.1. Prova de inscrição regular e válida no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

3.2.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, referente ao domicílio da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



3.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei a saber:

3.2.2.3.1 – Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Federal, relativamente a tributos e a dívida ativa;

3.2.2.3.2 – Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual, relativamente a tributos e a dívida ativa;

3.2.2.3.3 – Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal, relativamente a tributos e a dívida ativa;

3.2.2.4. Prova de regularidade de situação relativamente à seguridade social (CND/INSS e FGTS), demonstrando situação regular do licitante no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.2.2.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (CNDT).

3.2.3. Relativamente à qualificação técnica

3.2.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, do domicílio de sua sede, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas às parcelas de maior relevância do objeto da licitação, na qual conste nominalmente seu(s) responsável(is) técnico(s);

3.2.3.2. Comprovação de vínculo do(s) Responsável(is) Técnico(s) do quadro permanente da licitante (empregado, sócio, diretor) que participará(ao) da equipe técnica que se responsabilizará(ao) pela execução dos serviços licitados, formada por profissionais de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentores de certidão de acervo técnico e/ou atestados técnicos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, na EXECUÇÃO DE OBRAS com características semelhantes ao do presente edital:

1. DESCREVER SERVIÇOS SIMILARES AO OBJETO QUE SIRVAM PARA COMPROVAR A EXPERIÊNCIA DA EMPRESAS.

3.2.3.2.1. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, não serão aceitos atestados de serviços de gerenciamento, supervisão, fiscalização de projeto, admitindo-se exclusivamente atestados relativos à execução de obras e serviços de engenharia compatíveis com o objeto licitado.

3.2.3.2.2. O profissional deverá comprovar que está regularmente registrado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de sua localidade, apresentando, inclusive, as respectivas CAT'S.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



3.2.3.2.3. A comprovação de que o profissional faz parte do Quadro Permanente da Proponente, deverá ser feita através da apresentação de cópia autenticada da “carteira de trabalho” (página de identificação do empregado e dos dados do contrato de trabalho) no caso de empregado. No caso de sócio, diretor ou proprietário, deverá ser apresentada cópia do estatuto ou contrato social da empresa, com sua última alteração.

3.2.3.2.3.1 - Quando o profissional não constar da Relação de Responsabilidade Técnica apresentada na CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA emitido pelo CREA, o seu acervo será aceito, desde que demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:

- a)- Cópia da Carteira Profissional – CTPS;
- b)- Cópia da Ficha do Empregado, acompanhada de cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, com indicação nominal do Responsável Técnico;
- c) - Cópia do Contrato Social de Constituição ou da última Alteração Contratual, com registro na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, citando o Responsável Técnico como sócio;
- d) - Cópia da Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, citando o Responsável Técnico como sócio;
- e) - Certidão de Acervo Técnico de acordo com o Objeto da Licitação

3.2.3.2.4. A substituição de profissionais integrantes da equipe técnica poderá ser feita por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura de Castelo do Piauí.

3.2.3.2.5. No caso de profissionais que mantenham com a licitante vinculação permanente sob outro regime que não o celetista, a comprovação de vínculo será feita pela apresentação do contrato respectivo, devidamente anotado frente ao CREA.

3.2.3.3. Indicação das instalações, aparelhamentos e pessoal técnico, compatíveis e disponíveis para a realização do objeto desta Licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros de sua equipe técnica de nível superior que se responsabilizará pela execução das obras e serviços licitados;

3.2.3.4. Apresentação de declaração de ciência das condições do local do objeto onde se dará a obra.

3.2.3.5. Indicação de que a empresa possua em seu quadro permanente ou contrato de trabalho previsão de reserva de vagas para egressos do sistema prisional prevista na lei estadual nº 6.344, de 12/03/2013 e 5% das vagas para pessoas do sexo feminino previstos na lei estadual nº 6.480.

3.2.4. Relativamente à qualificação econômico-financeira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



3.2.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, com termo de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo se usados por índices oficiais quando encerrada há mais de três meses da data de apresentação da proposta, através dos índices calculados segundo as fórmulas abaixo:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

$$EEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

EG = Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

3.2.4.2 - Serão inabilitados os licitantes cujas demonstrações financeiras resultarem em valores desconforme com os limites a seguir:

- Índice de Liquidez Geral, maior do que 1,0, ou seja $ILG > 1,0$ (um inteiro);
- Índice de Liquidez Corrente, maior do que 1,0, ou seja $ILC > 1,0$ (um inteiro);
- Endividamento Geral, menor do que 0,5, ou seja $EG < 0,5$ (cinco décimos).

3.2.4.3 - Certidão negativa de Falência ou Concordata e Certidão Negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da Comarca da Sede, e de Ações Execuções Cíveis;

3.2.5. Além dos documentos referentes à habilitação, acima relacionados, deverá constar no Envelope nº 01 - Habilitação, as seguintes declarações, conforme modelos constantes no Anexo IX:

- a) Declaração de aceitação integral dos termos e das condições da presente licitação, bem como das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
- b) Com fundamento no art. 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, em caso de existir fato superveniente que impeça a sua habilitação, a licitante se obriga a declarar, sob as penalidades



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ficando ainda na obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- c) Declaração de que, ao empregar menores de idade, cumpre com as condições determinadas no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declaração de inexistência de conflito de interesses para sua habilitação e classificação, pelo prazo de duração do Contrato e após o seu término, conforme regulamentação específica aplicável em sua área de atuação, em que afirma não exercer atividades que conflitem com os serviços objeto da presente licitação.

3.2.6 Carta de Apresentação da Documentação, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

3.3 – As licitantes que desejarem que seus documentos sejam autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, deverão fazê-lo no dia da licitação antes da abertura da licitação.

3.4. O licitante que não satisfizer quaisquer das condições exigidas neste Edital, quanto aos documentos de habilitação, ficará desde logo inabilitado para a fase seguinte do processo.

3.5. Os documentos que não indiquem expressamente seus prazos de validade terão este prazo estabelecido em 60 (sessenta) dias.

3.6. **DA PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado do licitante ou com carimbo de identificação, tendo todas as suas folhas rubricadas, numeradas seqüencialmente, assinada a última folha, devendo conter:

3.6.1. Carta Proposta expressa e clara em moeda corrente nacional, abrangendo:

3.6.1.1. Preço Global da Proposta, em algarismo e por extenso, resultante dos quadros de quantidades e preços referidos a seguir;

3.6.1.2. Prazo de execução total das obras e serviços, que não poderá ser superior a – 180 DIAS;

3.6.2. Quadro de quantidades, de preços unitários e totais, na data da apresentação da proposta, com totais parciais e globais, os quais deverão compreender todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução, administração e manutenção das obras e serviços, fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra e, ainda, apresentar **Planilha de composição analítica de BDI** – Bonificações e Despesas Indiretas do licitante, necessárias à completa realização das obras e serviços e à sua entrega perfeitamente concluída, como sendo:

3.6.2.1. Declaração de que nos preços apresentados estão computadas todas as despesas que incidem sobre o objeto da presente licitação, tais como: encargos diretos e indiretos, tributos,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



transporte, instalações, etc;

3.6.2.2. A licitante deverá detalhar na proposta os valores unitários e totais, expressos em reais (cotação de todos os itens que compõe a planilha, preço unitários e totais – valor total do item cotado em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional);

3.6.2.3. A licitante, para os itens que de fornecimento, deverá apresentar a marca e/ou modelo do produto que será fornecido, indicando o fabricante e a procedência, além de catálogo e/ou folheto, no original, devendo se encontrar expresso o prazo mínimo de garantia;

3.6.2.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60(sessenta) dias.

3.6.4. Na hipótese de constatação de erros de produtos e/ou soma no orçamento apresentado, a Comissão Permanente de Licitação efetuará as necessárias correções, permanecendo inalterados, no entanto, os quantitativos e preços unitários.

3.6.5. Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, prevalecerá o preço final corrigido pela Comissão Permanente de Licitação para efeito de julgamento da Proposta de Preços.

3.6.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o seu julgamento equitativo.

3.6.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

3.6.8. Não se admitirá Proposta de Preços que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos atendidos, em qualquer hipótese, as regras legais de aceitabilidade de preços, notadamente aquelas constantes do § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93;

3.6.9. No julgamento das propostas a Comissão de Licitação procederá a análise dos preços unitários e global, sendo consideradas desclassificada a proposta que apresentar preços global e unitários superiores ao orçamento básico;

3.6.10. O preço global das propostas dos licitantes é tomado segundo as regras dos itens anteriores, apenas como parâmetro de aferição de qual seja a proposta mais vantajosa para a Prefeitura de Castelo do Piauí. Sem embargo da utilização daquele preço global como fator de julgamento, tal procedimento não descaracteriza a natureza do contrato que se venha a celebrar em virtude desta licitação, nem altera a forma de execução do objeto licitado, que se processará por empreitada por preço global.

3.6.12. A Prefeitura de Castelo do Piauí não aceitará, em hipótese alguma, modificações nas condições das Propostas de Preços sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições de execução das obras e serviços, bem como de qualquer falha na obtenção dos dados ou na verificação das condições encontradas no local dos trabalhos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



3.7 - Serão desclassificadas as propostas que:

3.7.1 - Não atenderem as disposições contidas nesta Tomada de Preço;

3.7.2 - Apresentarem preço simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado;

3.7.3 – Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexecutáveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores;

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração ou;

b) valor orçado pela administração.

3.7.4 - O preço global máximo admitido pela Prefeitura de Castelo do Piauí para a execução das Obras e Serviços de Engenharia objeto deste Edital será de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, devendo ser observada na composição do preço global, os preços unitários constantes da proposta, que também devem estar em conformidade com os valores constantes do Orçamento Básico.

4. CREDENCIAIS, RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES.

4.1. No horário, dia e local estabelecidos neste Edital, os licitantes apresentarão, inicialmente, em separado dos envelopes, as credenciais de seus respectivos representantes.

4.1.1. O representante da licitante deverá apresentar procuração outorgada pelo respectivo dirigente devendo constar de instrumento público ou particular, com poderes para atuar junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Castelo do Piauí, no que tange a praticar atos alusivos a esta Licitação, em todas as suas etapas, até o seu julgamento final, como: rubricar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS DE PREÇOS, assinar atas ou outros documentos da licitação, apresentar contestações e recursos, desistir, renunciar e, enfim praticar quaisquer outros atos que sejam de interesse do licitante. A procuração deverá ser exibida juntamente com prova de que quem assinou o instrumento de mandato pela empresa tem poderes para tanto;

4.1.2. Além do instrumento de procuração, o representante deverá apresentar documento de identidade;

4.1.3. No caso da representação da licitante por sócio, este deverá apresentar o contrato social, ou estatuto da empresa, demonstrando que o sócio tem poderes para tanto, o qual também deverá apresentar documento de identificação, isso antes de recebidos os envelopes e, portanto, antes da abertura do envelope A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



- 4.1.4. No caso de representante de nacionalidade estrangeira deverá, também, ser apresentada a prova de permanência legal no País.
- 4.1.5. A não exibição da documentação oficial a que se referem os subitens anteriores, além daquele pertinente aos poderes indispensáveis à sua participação no certame, não inabilitará o licitante, mas impede-o de manifestar e/ou responder pela empresa;
- 4.2. Uma vez entregues as credenciais dos representantes, identificados todos os licitantes presentes e recebidos Documentos de Habilitação e Propostas de todos eles, não será permitida a participação de retardatários.
- 4.3. Em seguida à identificação dos licitantes e de seus representantes, os licitantes entregarão ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, os envelopes A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e B – PROPOSTA DE PREÇOS.
- 4.4. Aberto o envelope A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO contendo a documentação, esta, depois de rubricada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, será oferecida ao exame e à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes à sessão.
- 4.5. A Comissão Permanente de Licitação verificará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o licitante que não atender às exigências estabelecidas neste Edital será inabilitado. Aos licitantes inabilitados serão devolvidos, fechados, os envelopes B – PROPOSTAS DE PREÇOS, desde que não tenha havido recurso ou se ocorrido após a sua denegação.
- 4.6. Após a verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, havendo condições legais, serão abertos os envelopes B – PROPOSTA DE PREÇOS, cujo conteúdo também será rubricado em todas as folhas pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação e demais participantes presentes.
- 4.7. A Comissão Permanente de Licitação lavrará atas circunstanciadas registrando todos os fatos verificados no decorrer do processo licitatório, bem como divulgará os resultados de cada etapa, através de Resoluções ou atos semelhantes, as quais serão assinadas por seu Presidente e membros.
- 4.8. Quaisquer observações ou impugnações deverão ser registradas em ata, para posterior julgamento.
- 4.9. Após a fase de habilitação não cabe desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.10. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta do licitante.
- 4.11. Não serão objeto de exame ou deliberação os fatos ou alegações não invocados até o



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



encerramento dos trabalhos de cada uma das reuniões da CPL, ou que não constarem das respectivas atas.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. Somente serão examinadas as PROPOSTAS DE PREÇOS contidas nos envelopes B das Empresas que tiverem sido consideradas habilitadas.

5.2. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS DE PREÇOS, a classificação far-se-á obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes empatados serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.3. No caso desta Licitação, do tipo menor preço, a classificação final se fará pela ordem crescente dos preços globais ofertados pelos licitantes, para cada Item, cujas propostas forem julgadas classificadas. Prevalecerá, no caso de empate, o critério previsto no item 5.2.

5.4. Serão desclassificadas:

5.5.1. As PROPOSTAS DE PREÇOS que não atenderem as exigências deste ato convocatório;

5.5.2. As PROPOSTAS DE PREÇOS com valores excessivos ou manifestamente inexequíveis, inclusive no tocante a preços unitários, parciais ou globais.

5.5. No caso em que todas as PROPOSTAS DE PREÇOS forem desclassificadas ou ocorrer a inabilitação de todas as licitantes, a Prefeitura de Castelo do Piauí poderá, se for de seu interesse, fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de outras PROPOSTAS DE PREÇOS e; ou de nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação original .

5.6. Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as PROPOSTAS DE PREÇOS apresentadas, não cabe à Comissão Permanente de Licitação excluir do processo nenhum dos licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após a abertura das PROPOSTAS.

6. RECURSOS

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

6.1. Dos atos praticados pela Comissão de Licitação caberá:

6.1.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, na forma do art. 109 da Lei n.n 8.666/93, nos casos de:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

6.1.2. Havendo interposição de recurso, a Comissão de Licitação comunicará aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A Comissão de Licitação concederá vistas ao licitante que desejar impugnar o recurso, entretanto a vista será em secretaria, não sendo permitida a retirada do processo das dependências da Comissão de Licitação.

6.1.3. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

6.1.4. Pedido de Reconsideração, da decisão da Exmo. Sr. Prefeito de Castelo do Piauí, na hipótese do § 3º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

6.2 - Findo prazo, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação procederá a uma instrução complementar, decidindo motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Excelentíssimo Prefeito de Castelo do Piauí, Estado do Piauí para decisão;

6.5 - Não serão considerados os recursos preclusos ou intempestivos;

6.6 - É facultado a qualquer licitante formular impugnações por escrito, relativamente a outro participante no transcurso da licitação, para que conste da ata dos trabalhos.

7. CONTRATO

7.1. Este Edital, os Projetos, Especificações, Quantitativos, Cronogramas e PROPOSTAS DE PREÇOS, farão parte integrante do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, independentemente de transcrição.

7.2. O Foro do Contrato será o da Comarca de Castelo do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual ou decorrente deste Edital.

7.3. A adjudicação do objeto desta Licitação será efetuada, em ato do Prefeito de Castelo do Piauí, que determinará a lavratura do(s) necessário(s) Contrato(s) observando-se as condições estipuladas no presente Edital.

7.4. O Contrato a ser assinado com o licitante vencedor terá sua validade inicial de 12(doze)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



meses o qual poderá ser prorrogado, na ocorrência de prorrogação do prazo de execução das obras e serviços, na mesma proporção;

7.5. O adjudicatário das obras prestará Garantia de Execução, antes da assinatura do contrato, a ser depositada na Tesouraria da Secretaria da Prefeitura de Castelo do Piauí, no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título da dívida pública.

7.6. Caso o adjudicatário das obras preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante no Anexo IV, a ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Castelo do Piauí, devendo ter prazo igual ou superior ao da vigência do Contrato.

7.7. O depósito da garantia de execução contratual deverá ser realizado em conta específica indicada pela Prefeitura de Castelo do Piauí, em favor do contratante.

7.8. Será exigida Garantia Adicional de Execução do Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no caso de proposta classificada nos termos do art. 48, § 2º da mencionada lei.

7.8.1. A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente de acordo com o estabelecido no art. 56, § 4º da Lei 8.666/93.

7.9. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação, durante a execução contratual, do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela Prefeitura de Castelo do Piauí.

8. RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os recursos para a execução das obras e serviços objeto deste Contrato correrão à conta do Orçamento do FPM, Conta Movimento, MINISTÉRIO DA SAÚDE, ICMS e outras Receitas Tributárias.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento resultante da contratação do objeto do presente Edital será efetuado de acordo com medições das obras e serviços efetivamente executados, conforme a PROPOSTA DE PREÇOS aceita pela Prefeitura de Castelo do Piauí.

9.2. As parcelas deverão estar dentro da previsão do Cronograma Físico-Financeiro dos planos de trabalhos elaborados pela Prefeitura de Castelo do Piauí.

9.3. A Prefeitura de Castelo do Piauí fará medições, de acordo com as obras e serviços efetivamente realizados, previstas no Cronograma Físico-Financeiro, obedecendo aos preços



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



unitários propostos.

9.4. Se não tiverem sido contemplados no Contrato preços unitários para determinadas obras e serviços que se mostrem necessários à conclusão do objeto licitado, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 19 deste Edital e os preços de mercado dos itens a adicionar.

9.5. Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

10 REAJUSTAMENTO

10.1 Os preços do presente Contrato serão fixos e irrevogáveis.

10.2 Caso o prazo de duração do Contrato ultrapasse 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, tomando-se por base o mês de apresentação das propostas, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas, na revista Conjuntura Econômica. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário da apresentação da proposta

I0 = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da proposta

10.3 Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

10.4 No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

10.4.1 Se o atraso for decorrente de responsabilidade exclusiva da contratada não deve o contratante ser penalizado com o reajuste do contrato.

11. PRAZOS

11.1. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação para esse fim. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO**



quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura de Castelo do Piauí.

11.2. O prazo máximo para início das obras será fixado em 10 (dez) dias, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviços.

11.3. O prazo máximo de execução das obras e serviços, contado sempre em dias efetivos de execução da obra, a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviços, é de 180 dias, podendo ser prorrogado, segundo as condições indicadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O licitante contratado obriga-se a executar as obras e serviços objeto deste Edital, sempre em regime de entendimento com a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

12.2. O licitante contratado fornecerá e manterá no Canteiro de Obras e Serviços um “Diário de Ocorrência”, o qual deverá permanecer disponível para o lançamento de ocorrências pela FISCALIZAÇÃO ou pelo Contratado. O licitante contratado, obrigatoriamente, registrará no “Diário de Ocorrência”:

a – as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras e serviços;

b – as falhas de serviços;

c – consultas à FISCALIZAÇÃO;

d – as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro aprovado;

e – os incidentes ocorridos na jornada de trabalho;

f – as respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

g – a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para o andamento normal das obras e serviços;

h – outros fatores que, a juízo do licitante contratado, devam ser objeto de registro.

12.3. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a substituição do representante ou de empregado do licitante contratado, no interesse do bom desenvolvimento das obras e serviços, devendo este providenciar sua substituição por outro, aceito pela Prefeitura de Castelo do Piauí, sem que desta substituição possam advir quaisquer ônus para a Prefeitura de Castelo do Piauí.

12.4. O licitante contratado deverá tomar o necessário cuidado em todas as operações com o uso de seus equipamentos, promovendo a proteção de seus empregados, do público e do tráfego nos arredores do local da realização das obras e serviços.

12.5. As operações de construções deverão ser executadas de modo a causarem o mínimo incômodo possível às demais áreas e propriedades e logradouros limítrofes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



12.6. Após a conclusão de qualquer parte das obras e serviços o licitante contratado deverá, prontamente, remover de sua vizinhança todo o entulho ou restos de materiais bem como todas as construções temporárias que já não sejam necessárias ao prosseguimento dos trabalhos.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela Prefeitura de Castelo do Piauí, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os Projetos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

13.2. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvido o representante da Prefeitura de Castelo do Piauí.

13.3. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

13.3.1. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;

13.3.2. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

13.3.3. Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

13.3.4. Exigir do licitante contratado, o cumprimento integral ao estabelecido no item 15 do presente Edital;

13.3.5. Indicar ao licitante contratado, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;

13.3.6. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo licitante contratado;

13.3.7. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao licitante contratado;

13.3.8. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

13.3.9. Promover, com a presença do licitante contratado, as medições de obras e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



serviços executados;

13.3.10. Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos Projetos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;

13.3.11. Dar à Prefeitura de Castelo do Piauí imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra o licitante contratado ou mesmo à rescisão do Contrato;

13.3.12. Relatar oportunamente à Prefeitura de Castelo do Piauí ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.

13.4. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica do licitante contratado, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado. O Contratado estará obrigado a manter, durante todo o período de execução das obras e serviços, a habilitação técnica que apresentou na licitação, compatível com o atendimento das responsabilidades contratuais que assumiu.

13.5. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à FISCALIZAÇÃO:

13.5.1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;

13.5.2. Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os Projetos, as especificações, os prazos e cronogramas;

13.5.3. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros do licitante contratado no referido Diário;

13.5.4. Dar solução às consultas feitas pelo licitante contratado, seus prepostos e sua equipe;

13.5.5. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento do licitante contratado, seus prepostos e sua equipe;

13.5.6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos e especificações;

13.5.7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

14. SUBCONTRATAÇÃO E SUBROGAÇÃO

14.1. O licitante contratado não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Edital sem prévia autorização, por escrito, passada pela Prefeitura de Castelo do Piauí, observando-se que, quando concedida autorização para a cessão ou subcontratação, no limite máximo de 20% do valor do contrato, obriga-se o licitante contratado a celebrar com o terceiro a quem ceder ou com quem subcontratar, contrato com inteira obediência aos termos do Contrato Original firmado com a Prefeitura de Castelo do Piauí e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo a empresa a ser subcontratada



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



antes de autorizada, apresentar toda a documentação necessária à sua habilitação, na forma exigida no item 3, deste Edital. Em qualquer hipótese, mesmo com a transferência de qualquer parte do objeto contratual, o contratado original permanecerá obrigado pelo contrato que assinou, até a entrega e recebimento definitivo do objeto licitado. Para autorizar a transferência total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Castelo do Piauí poderá exigir demonstração prévia da capacidade do terceiro a quem deva transferir-se o contrato, realizada, tal demonstração, através dos documentos exigidos na licitação.

15. RESPONSABILIDADE DO LICITANTE CONTRATADO

15.1. O licitante contratado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade do licitante contratado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

15.2. O licitante contratado será único, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Prefeitura de Castelo do Piauí ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, obrigando-se por si e por seus sucessores.

15.3. O licitante contratado será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

15.4. O licitante contratado deverá:

15.4.1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;

15.4.2. Registrar o Contrato no CREA/PI e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;

15.4.3. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens e taxas de licenciamento ambiental.

15.4.4. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

15.4.5. Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência, caso se tornem necessárias;

15.4.6. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

15.4.7. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;

15.4.8. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;

15.4.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificados nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

16. NORMAS AMBIENTAIS

16.1 A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental;

16.2 A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental;

16.3 A CONTRATADA deverá observar os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental;

16.4 A CONTRATADA deverá incluir no seu corpo técnico, no mínimo, um responsável habilitado para execução e acompanhamento dos serviços de proteção ambiental e, na execução das medidas mitigadoras, se for o caso;

16.5 A Prefeitura de Castelo do Piauí deverá obter licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, referente às obras advindas deste projeto;

16.6 A CONTRATADA deverá providenciar os licenciamentos complementares, incluindo as ocorrências de materiais a serem utilizados na execução da obra (jazidas de solo, pedreiras e areias, canteiro de obras, obras de arte especiais, caso necessário);

16.7 A CONTRATADA ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas e penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o atuado principal seja a Prefeitura de Castelo do Piauí, que inclusive poderá valer-se do direito de regresso.

17. DAS PENALIDADES

As irregularidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei 8.66/93.

17.1 MULTA

A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor da execução das obras e serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente, aplicando-se à contratada as demais sanções previstas na lei 8.666/93.

17.1.1 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) – Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Prefeitura de Castelo do Piauí, na execução do contrato;
- b) – Desatender às determinações de fiscalização da Prefeitura de Castelo do Piauí; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

17.1.2 – Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) – Executar as obras e os serviços em desacordo com o projeto executivo, normas e técnicas ou especificações, independentemente das obrigações de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar correções de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo e má fé venham a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada reparar os danos causados.

17.2 – ADVERTÊNCIA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que acarretem pequeno prejuízo à Prefeitura de Castelo do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) - Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) – Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Prefeitura de Castelo do Piauí, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de idoneidade.

17.3 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

17.3.1 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Castelo do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudiquem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

17.3.2 – A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Castelo do Piauí nos seguintes casos:

a) – por 06(seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas que tenha acarretado prejuízos significativos para a Prefeitura de Castelo do Piauí;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura de Castelo do Piauí.

c) – Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – não concluir a execução das obras e serviços contratados;

II – Executar as obras e serviços em desacordo com as especificações ou cometer qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto neste Edital, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Prefeitura de Castelo do Piauí;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Prefeitura de Castelo do Piauí ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura de Castelo do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem o consentimento prévio da Prefeitura de Castelo do Piauí.

17.4. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

17.4.1 – A declaração de idoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Prefeitura de Castelo do Piauí, se constatada a má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura de Castelo do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a Prefeitura de Castelo do Piauí ou aplicações sucessíveis de outras sanções administrativas;

17.4.2 – A declaração de idoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito de Castelo do Piauí, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02(dois) anos.

17.6.3 – A declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura de Castelo do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) - Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura de Castelo do Piauí, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Prefeitura de Castelo do Piauí qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

17.4.4 – Independentemente das sanções a que se referem os itens 17.1 a 17.6, o licitante ou contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Prefeitura de Castelo do Piauí propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional à elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

17.4.5 Nenhum pagamento será feito ao executor do fornecimento que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



17.4.6 As sanções serão aplicadas pelo titular da Prefeitura de Castelo do Piauí, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de idoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme parágrafo 3º do artigo 87 da 8.66/93.

17.4.7 As multas administrativas previstas neste instrumento não tem caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18. RESCISÃO

18.1. O Contrato a ser celebrado, poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa nos seguintes casos:

I – Administrativamente:

- a) – não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos Projetos ou de prazos;
- b) – cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos Projetos ou de prazos;
- c) – lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura de Castelo do Piauí a presumir a não conclusão das obras e serviços no prazo contratado;
- d) – atraso injustificado no início das obras e serviços;
- e) – paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura de Castelo do Piauí;
- f) – subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitidas previamente pela Prefeitura de Castelo do Piauí;
- g) – não atendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) – cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) – decretação de falência ou instauração de recuperação judicial ou extrajudicial em condições que, a juízo da Prefeitura de Castelo do Piauí, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) – dissolução da sociedade contratada;
- l) – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Prefeitura de Castelo do Piauí, prejudique a execução do Contrato;
- m) – razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela Prefeitura de Castelo do Piauí e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



n) – supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite legalmente imposto ao contratado;

o) – suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura de Castelo do Piauí por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) – atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura de Castelo do Piauí em virtude da execução do objeto do contrato, ou de parcelas deste, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) – não liberação, pela Prefeitura de Castelo do Piauí, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

II – amigavelmente pelas partes.

III – judicialmente.

18.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “n”, “o”, “p”, “q”, e “r”, do inciso I do item 17.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

I – Devolução da garantia prestada;

II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo de desmobilização.

18.4. A rescisão administrativa poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízo das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Prefeitura de Castelo do Piauí.

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

III – Execução da garantia contratual, para ressarcimento à Prefeitura de Castelo do Piauí dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura de Castelo do Piauí.

18.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 17.4 fica a critério da Prefeitura de Castelo do Piauí, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Prefeitura de Castelo do Piauí:

a) – quando, por sua iniciativa, houver modificações dos Projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b) – quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder este limite.

II – Por acordo entre as partes:

a) – quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b) – quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

c) – quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto, ressalvado o disposto no item 9.4. deste EDITAL.

19.2. Em qualquer hipótese de acréscimos e/ou supressões, os preços unitários serão os constantes da proposta original e, quanto aos não contemplados na Proposta inicial estes serão fixados mediante acordo entre as partes, levando-se em consideração as tabelas de preços públicos e os praticados no mercado local para o tipo de obra o serviço;

19.3. No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se o licitante contratado já houver adquirido os materiais ou já os houver adquirido e posto nos locais de trabalho, estes deverão ser pagos pela Prefeitura de Castelo do Piauí pelos custos de aquisição, transporte e outros



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

19.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da proposta de preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

19.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do licitante contratado, a Prefeitura de Castelo do Piauí deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

20. RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

20.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito dessa conclusão pelo licitante contratado, a Prefeitura de Castelo do Piauí, procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado;

20.2. A Prefeitura de Castelo do Piauí receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 180 dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da Prefeitura de Castelo do Piauí, se fizerem necessários, quanto à qualidade e segurança do objeto;

20.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas de preços, a uma verificação minuciosa de todos os elementos constantes deste Edital, dirigindo-se por escrito diretamente à Comissão Permanente de Licitação até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Licitação, apresentando as suas dúvidas ou pedindo os esclarecimentos porventura necessários. A não comunicação ou o não comparecimento para receber a resposta no prazo previamente estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas nos referidos elementos.

21.2. As providências necessárias e os eventuais ônus decorrentes de desapropriação e remanejamentos necessários à execução das obras e serviços objeto deste Edital serão de responsabilidade da Prefeitura de Castelo do Piauí.

21.3. O licitante contratado será o único responsável pela guarda do objeto da presente



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



Licitação, bem como das instalações a ele relacionadas, até o seu recebimento definitivo pela Prefeitura de Castelo do Piauí. Nestas condições, cabe ao licitante contratado prover os necessários meios com a finalidade de acautelar-se dos possíveis prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais, referentes à segurança e solidez do objeto licitado.

21.4. Os documentos de habilitação, uma vez entregues à CPL, não serão devolvidos em nenhuma hipótese. As propostas de preços dos licitantes habilitados não serão devolvidas, mesmo que o licitante não seja o vencedor desta Licitação.

21.5. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados e adquiridos antes da realização desta Licitação mediante apresentação de um (CD) virgem, um pen drive ou qualquer outro meio que permita a gravação, O Edital também poderá ser baixado do sitio do TCE www.tce.pi.gov.br, onde será publicado.

21.6. Em nenhuma hipótese, nenhuma indenização será devida aos licitantes pela aquisição dos elementos necessários à elaboração e apresentação de sua Proposta.

21.7. Estará sempre ressalvado à Prefeitura de Castelo do Piauí por despacho motivado do Presidente do qual será dada ciência aos licitantes, o direito de revogar ou anular esta Licitação, sem que caiba aos adquirentes do dossiê nem aos licitantes, direito à indenização, exceto nos casos previstos no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

21.8. Quaisquer esclarecimentos referentes à presente Licitação poderão ser obtidos diariamente no horário comercial, no local de funcionamento da Comissão Permanente de Licitação, à Situada na Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151, Centro na cidade de Castelo do Piauí - PI, onde poderá, também, ser examinado e adquirido o conjunto completo de informações e elementos técnicos da licitação. Para comunicação à distância, poderão ser utilizados os seguintes meios:

Email: licitacao@castelodopiauipi.gov.br

Telefone: 3247-1212

21.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.

21.10. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO III – MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

ANEXO V – MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VI – MODELO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO VII – MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO VIII – MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO IX – MODELO DECLARAÇÕES

- a) Declaração de Aceitação do Edital
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- c) Declaração de que Não Emprega Menor
- d) Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

Castelo do Piauí - PI, 15 de Julho de 2019.

Aleks Sousa de Oliveira
Presidente da CPL

Visto _____

José Magno Soares da Silva

Prefeito de Castelo do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I
PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019

CONTRATO N.º ____/2019, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DE CASTELO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA E DO OUTRO A EMPRESA _____ (*nome da empresa contratada*), NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA DE CASTELO DO PIAUÍ, doravante denominada CONTRATANTE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº __, com sede na Situada na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, Castelo do Piauí - PI, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor __, brasileiro, casado, portador do RG nº __ e inscrito no CPF sob nº __, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a EMPRESA _____, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à Rua/Av. _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, RG nº _____, CPF/MF sob nº _____, celebram o presente Contrato, decorrente do processo de TOMADA DE PREÇO n.º 014/2019, conforme faculta o art. 42, § 5º da Lei n.º 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subseqüentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, a execução das obras e serviços de engenharia, para a __, cuja execução será sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com os projetos e especificações técnicas constantes dos documentos integrantes do Edital de TOMADA DE PREÇO n.º 014/2019, conforme discriminação a seguir:

1.1.1 A obra consistirá nos serviços de: CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO**



1.1.2 São Partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 045/2019 , a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

2.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

2.1.2. Permitir à CONTRATADA acesso aos locais onde serão realizados os serviços, ou nos locais que serão beneficiados pelos serviços;

2.1.3. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, sob forma de plantas, desenhos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;

2.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços por meio de representante, o qual terá poderes para determinar o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1.1. cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços estejam inteiramente concluídos e acabados;

3.1.2. realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

3.1.3. responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

3.1.4. assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho com seus empregados e prepostos e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades;

3.1.5. indicar representante, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

3.1.6. efetuar despesas com os serviços, na forma em que estão descritos e especificados em sua Proposta, anexa a este Contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



3.1.7. dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

3.1.8. Indicação de que a empresa possua em seu quadro permanente ou contrato de trabalho previsão de reserva de vagas para egressos do sistema prisional prevista na lei estadual n° 6.344, de 12/03/2013 e 5% das vagas para pessoas do sexo feminino previstos na lei estadual 6.480.

CLÁUSULA QUARTA – NORMAS AMBIENTAIS

4.1 A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental;

4.2 A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental;

4.3 A CONTRATADA deverá observar os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental;

4.4 A CONTRATADA deverá incluir no seu corpo técnico, no mínimo, um responsável habilitado para execução e acompanhamento dos serviços de proteção ambiental e, na execução das medidas mitigadoras, se for o caso;

4.5 A CONTRATANTE deverá obter licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, referente às obras advindas deste projeto;

4.6 A CONTRATADA deverá providenciar os licenciamentos complementares, incluindo as ocorrências de materiais a serem utilizados na execução da obra (jazidas de solo, pedreiras e areias, canteiro de obras, obras de arte especiais, caso necessário);

4.7 A CONTRATADA ficará responsável pelo licenciamento ambiental referente à montagem de acampamentos, usinas, tanques de armazenamento de material betuminoso e combustíveis e outras instalações industriais do canteiro de obras, junto aos órgãos competentes;

4.8 A CONTRATADA ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas e penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja a CONTRATANTE, que inclusive poderá valer-se do direito de regresso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão realizados atendendo aos seguintes pressupostos:



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO**



5.1.1 O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA será feito em moeda corrente brasileira, até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela, mediante apresentação das notas fiscais/faturas no valor consignado no respectivo boletim de medição, elaborado por engenheiro fiscal da CONTRATANTE, pertinentes aos serviços contratados através de regime de empreitada por preço unitário.

5.1.2 O pagamento dos serviços realizados fica condicionado sempre, e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações previdenciárias e sociais relacionadas com o serviço em apreço, sendo, portanto, de sua responsabilidade, apresentar à CONTRATANTE os respectivos comprovantes do mês anterior.

5.1.3 No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, os valores a serem pagos, serão atualizados financeiramente, pela taxa de 0,5% a.m. “pro rata die”, desde a data final de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.4 A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

5.1.5 O desembolso referente ao pagamento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro, conforme modelo constante no Anexo VII do Edital.

5.1.6 O cronograma físico-financeiro apresentado pela Proponente, conforme modelo constante no Anexo VII do Edital, deve ser entendido como primeira estimativa de evento das obras e serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do Contrato.

5.1.7 O ajuste referido no item anterior poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE, devendo os mesmos receber números seqüenciais.

5.1.8 Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS, quitada;**
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, quitada;**
- c) Regularidade relativa ao Estado do Piauí e ao Município;**
- d) Guia do Fundo de Garantia e informações à Previdência Social – GFIPS;**
- e) Relação do pessoal envolvido no serviço objeto deste Edital;**
- f) Documento de arrecadação municipal – DAM – pertinente ao ISS do serviço prestado.**

5.1.9 Deverão constar das faturas, obrigatoriamente, e o número da licitação.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO**



CLAUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços do presente Contrato serão fixos e irrevogáveis.

6.2 Caso o prazo de duração do Contrato ultrapasse 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, tomando-se por base o mês de apresentação das propostas, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas, na revista Conjuntura Econômica. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

I0

onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário da apresentação da proposta

I0 = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da proposta

6.3 Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

6.4 No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo de 180 dias, contados a partir do 10º dia do recebimento da respectiva Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE.

7.2 A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, admitida sua prorrogação nos termos da lei;

7.3 Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

7.4 Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 90 (noventa) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

7.5 Em havendo enfraquecimento do ritmo das obras ou sua paralisação total, ainda que imprevistos, a CONTRATANTE adotará providências para diminuir ou suprimir a remuneração da Contratada, de acordo com a mão-de-obra mínima necessária, para que haja



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO**



justa remuneração dos serviços, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, durante o prazo de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

8.2 A autorização contida na alínea anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

8.3 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

8.4 Durante a execução dos trabalhos, a Contratada reforçará a garantia acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, a preços iniciais, e reajustamentos, se houver.

8.5 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.6 A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O coordenador que atuará em nome da CONTRATANTE é o(a) Sr./Sr^a _____, o(a) qual se responsabilizará:

- a) pela coordenação das atividades objeto do presente Contrato;
- b) pelo recebimento e aprovação, em nome da CONTRATANTE, dos relatórios e outros produtos a serem entregues pela CONTRATADA;
- c) pelo recebimento e aprovação das faturas para pagamento.

9.2 A Fiscalização de que trata esta cláusula tem por objeto o acompanhamento dos serviços, através da fiel observância das especificações técnicas pertinentes, não incidindo o seu trabalho, em exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA nem co-responsabilidade da CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade que porventura se venha a evidenciar.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO**



9.3 Todas as instruções, recomendações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA, serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em manifestações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA - PADRÃO DE QUALIDADE

10.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, inclusive manter a qualificação profissional especializada, na forma em que consta na Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROPRIEDADE DO MATERIAL

12.1 Os estudos, relatórios, gráficos, programas e qualquer produto elaborado pela CONTRATADA em atendimento à execução do presente Contrato, pertencerão à CONTRATANTE, facultando-se, no entanto, a retenção, pela CONTRATADA, de cópia dos referidos documentos, respeitado os direitos legais do autor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFLITO DE INTERESSES

13.1 A CONTRATADA, pelo prazo de duração do presente Contrato e após o seu término, não poderá exercer atividades que conflitem com os serviços objeto do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO

14.1 À CONTRATADA é vedada a transferência ou subcontratação parcial ou total do objeto do presente Contrato, sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

14.2 A critério exclusivo da Contratada e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a Contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, desde que não alterem as cláusulas pactuadas;

14.3 No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços e obras, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, a principal parte dos serviços e obras de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

14.4 A assinatura do Contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura de Castelo do Piauí, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços/obras integrantes do objeto desta licitação.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO**



14.5. Em caso de solicitação de autorização para subcontratação, a empresa a ser subcontratada antes de autorizada, apresentar toda a documentação necessária à sua habilitação, na forma exigida no item 3, do Edital de TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar-se-á à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. MULTA

A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor da execução das obras e serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente, aplicando-se à contratada as demais sanções previstas na lei 8.666/93.

15.1.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) – Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Prefeitura de Castelo do Piauí, na execução do contrato;
- b) – Desatender às determinações de fiscalização da Prefeitura de Castelo do Piauí; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

15.1.3 – Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) – Executar as obras e os serviços em desacordo com o projeto executivo, normas e técnicas ou especificações, independentemente das obrigações de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar correções de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo e má fé venham a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada reparar os danos causados.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO**



15.2 – ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) - Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) – Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Prefeitura de Castelo do Piauí, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de idoneidade.

15.3 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

15.3.1 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Castelo do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudiquem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

15.3.2 – A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município nos seguintes casos:

a) – por 06(seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas que tenha acarretado prejuízos significativos para o município;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura de Castelo do Piauí.

c) – Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – não concluir a execução das obras e serviços contratados;

II – Executar as obras e serviços em desacordo com as especificações ou cometer qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto neste Edital, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Prefeitura de Castelo do Piauí;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetos da licitação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a prefeitura, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem o consentimento prévio da Prefeitura de Castelo do Piauí;

15.4. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

15.4.1 – A declaração de idoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Prefeitura de Castelo do Piauí;, se constatada a má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do município evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao município ou aplicações sucessíveis de outras sanções administrativas;

15.4.2 – A declaração de idoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito do município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02(dois) anos.

15.4.3 – A declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) - Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura de Castelo do Piauí;, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Prefeitura de Castelo do Piauí; qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

15.4.4 – Independentemente das sanções a que se referem os itens 17.1 a 17.6, o licitante ou contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Prefeitura de Castelo do Piauí; propor que seja responsabilizado:

- d) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- e) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional à elas pertinentes;
- f) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



15.4.5 Nenhum pagamento será feito ao executor do fornecimento que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

15.4.6 As sanções serão aplicadas pelo titular da Prefeitura de Castelo do Piauí, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de idoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme parágrafo 3º do artigo 87 da 8.66/93.

15.4.7 As multas administrativas previstas neste instrumento não tem caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

16.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia e o contraditório.

16.1.1 O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

I – Administrativamente:

- a) – não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos Projetos ou de prazos;
- b) – cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos Projetos ou de prazos;
- c) – lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura de Castelo do Piauí; a presumir a não conclusão das obras e serviços no prazo contratado;
- d) – atraso injustificado no início das obras e serviços;
- e) – paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura de Castelo do Piauí;;
- f) – subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitidas previamente pela Prefeitura de Castelo do Piauí;;
- g) – não atendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) – cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) – decretação de falência ou instauração de recuperação judicial ou extrajudicial em condições que, a juízo da Prefeitura de Castelo do Piauí;, ponham em risco a perfeita execução das obras e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



serviços;

j) – dissolução da sociedade contratada;

l) – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Prefeitura de Castelo do Piauí, prejudique a execução do Contrato;

m) – razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela Prefeitura de Castelo do Piauí; e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) – supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite legalmente imposto ao contratado;

o) – suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura de Castelo do Piauí; por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) – atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura de Castelo do Piauí; em virtude da execução do objeto do contrato, ou de parcelas deste, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) – não liberação, pela Prefeitura de Castelo do Piauí, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

II – amigavelmente pelas partes.

III – judicialmente.

16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “n”, “o”, “p”, “q”, e “r”, do inciso I do item 17.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

I – Devolução da garantia prestada;

II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo de desmobilização.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



16.4. A rescisão administrativa poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízo das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Prefeitura de Castelo do Piauí;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

III – Execução da garantia contratual, para ressarcimento à Prefeitura de Castelo do Piauí; dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura de Castelo do Piauí;

16.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 17.4 fica a critério da Prefeitura de Castelo do Piauí, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

16.6 – Além dos casos elencados acima, o Contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos seguintes casos

a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) cometimento reiterado de faltas;

e) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ _____.

8.1 Os recursos para a execução das obras e serviços objeto deste Contrato correrão à conta do Orçamento _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO**



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas à expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

20.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente deste Contrato é o da Comarca de Castelo, Estado do Piauí, renunciando as partes por quaisquer outros por mais privilegiado que sejam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

21.2 Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantindo à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

21.3 A validade deste instrumento decorrerá de assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Prefeitura de Castelo do Piauí; nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá na data da assinatura deste contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

CI: _____

CI: _____



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO III

MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Data: ____

Edital de Tomada de Preço n.º 014/2019.

Ao ____ (*Órgão Licitador*) ____

Prezados Senhores,

____ (*nome da empresa*) ____, CNPJ/MF n.º ____, sediada ____ (*endereço completo*) ____, tendo examinado o Edital em epígrafe, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento de serviços especializados, de conformidade com as especificações estabelecidas no mesmo.

Outrossim, declara que:

- a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) sob as penas da lei, a inexistência de conflito de interesses para a habilitação e classificação da empresa, com referência aos profissionais especialistas, pelo prazo de duração do Contrato e após o seu término, conforme regulamentação específica e aplicável à sua área de atuação, e portanto, afirma não exercer atividades que conflitem com as atividades relativas aos serviços especializados objeto da presente licitação.
- d) está devidamente cadastrado na Prefeitura de Castelo do Piauí; cuja regularidade de situação poderá ser confirmada, nos termos da legislação; ou
- e) não está cadastrado no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí, apresentando a documentação equivalente.

Esta proposta constitui um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localidade, aos ____ dias de ____ de ____.

____ (*assinatura*) ____

(carimbo com qualificação do responsável legal e identificação da empresa)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO IV
MODELO CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

Data: ____

Edital de Tomada de Preços n.º 014/2019

Ao ____ (*Órgão Licitante*) ____

Banco: _____

Carta de Fiança: Valor R\$ _____

Pela presente, o Banco _____, com sede na Rua _____ n.º _____, na cidade de _____, Estado de _____, por seus representantes infra-assinados, declara ser fiador e principal pagador, com renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827 do código civil brasileiro, da empresa _____, sediada na Rua _____ n.º _____, na cidade de _____, Estado de _____ até o limite de R\$ _____ (_____), para efeito de Garantia de Execução do Contrato, de que trata o Edital de TOMADA DE PREÇO N.º 014/2019.

Este Banco se obriga, obedecendo ao limite acima especificado, a atender, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, às reposições de qualquer pagamento coberto pela garantia, desde que exigido pela Prefeitura de Castelo do Piauí;

Obriga-se este Banco, ainda ao pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a Prefeitura de Castelo do Piauí; compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da garantia pela presente Carta de Fiança bancária ou por nova carta de fiança que seja aceita pela Prefeitura de Castelo do Piauí;

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no livro n.º _____ (*ou outro registro deste Banco*) e, por isso, é boa, firme e aplicável, em especial a legislação bancária.

Os signatários desta estão autorizados a prestar fiança desta natureza por força do disposto no artigo n.º ____ dos estatutos do Banco, publicados em _____, no Diário Oficial da União, tendo sido (*eleitos ou designados*) pela Assembléia _____, realizada em _____.

A presente fiança só perderá o seu valor se notificado por este Banco, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Declaramos que o capital social deste Banco é de R\$ _____ (_____) e que estamos autorizados pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que são autorizados por aquele organismo federal.

Local e Data

Banco _____



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Data: ____

Edital de Tomada de Preços n.º 014/2019

Ao ____ (*Órgão Licitante*) ____

Prezados Senhores,

Após exame dos documentos de licitação, propomos realizar os serviços constantes da nossa Proposta Técnica, pelo valor total de ____ [*valor total da proposta em cifras e por extenso*] ____, conforme planilhas de custos e cronogramas de pagamentos anexos.

Informamos que os preços ofertados são firmes e irrevogáveis durante o prazo de validade desta proposta, e da vigência do contrato. E que estão inclusos nesses preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas e/ou indiretas.

São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.

Sendo a nossa proposta selecionada, apresentaremos a Garantia de Execução de Contrato equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, para assegurar o seu devido cumprimento.

Esta Proposta de Preços nos obriga e está sujeita às modificações resultantes das negociações regulamentares do Contrato, e comprometemo-nos em mantê-la válida pelo prazo estabelecido nos Termos desta Licitação.

Estamos cientes de que Vv. Sas. não estão obrigados a aceitar qualquer proposta recebida, senão em concordância com o julgamento final da mesma, e respaldada pela legislação atinente.

_____, ____ de _____ de ____

<Assinatura> _____

[*Nome Completo*]

[*na qualidade de*]

<*Nome da empresa*>

Endereço:

Telefone:

Fax:

Correio eletrônico:

Dados Bancários:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO VI

MODELO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO VII

MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO VIII

MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que o Sr. Engº, portador da carteira do CREA nº, Região, representando a empresa, nos termos do subitem 3.2.3.5 do Edital de Tomada de preços nº....., visitou o local e a região onde serão executados as obras e os serviços referenciados, oportunidade em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

Castelo (PI), ____ de _____ de 2019.

Carimbo e assinatura do representante da licitante



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

_____, CNPJ-MF nº _____, sediada à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade – UF, DECLARA, que aceita integralmente os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Castelo-PI, xx de _____ de 2019

Nome do Representante legal
Função



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO**



**DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE INFORMAR A EXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS**

_____, CNPJ-MF nº _____, sediada à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, DECLARA, com fundamento no § 2º do art. 32 da lei nº 8.666/93, que quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declararmos ocorrências posteriores.

Teresina-PI, de _____ de 2019

Nome do Representante legal
Função



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO**



DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE TRABALHO COM MENORES DE 18 ANOS

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Castelo-PI, de _____ de 2019.

Nome do Representante legal
Função

Observação: (em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO**



DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(Razão Social), CNPJ-MF Nº _____, sediada à _____, Nº _____, Bairro _____, Cidade – UF, DECLARA, a inexistência de conflito de interesses para sua habilitação e classificação, com referência aos profissionais especialistas, pelo prazo de duração do Contrato e após o seu término, conforme regulamentação específica e aplicável em sua área de atuação, e portanto, afirma não exercer atividades que conflitem com as atividades relativas aos serviços especializados desta licitação.

Castelo-PI, de _____ de 2019.

Nome do Representante legal
Função